



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Irecê

quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano XIV - Edição nº 00535 | Caderno 1

Câmara Municipal de Irecê publica



Praça Manoel Augusto Dourado | Loteamento Coopirecê | Irecê-Ba

www.cmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
22115E932B6C6CE46DDDA99A4AF9CC3E

Câmara Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO 011PE PREGAO ELETRONICO 011 PE 2025
- PORTARIA 147 - COMISSÃO VALORES EM CAIXA E BANCOS
- PORTARIA 148 - COMISSÃO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS
- PORTARIAS 149 A 154 - EXONERAÇÕES.

Câmara Municipal de Irecê

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Irecê

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011PE/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2025

RECORRENTE: DARIO C DA SILVA (SION ASSESSORIA) CNPJ:
33.613.862/0001-49

ASSUNTO: Julgamento de Recurso Administrativo contra ato de desclassificação.

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa DARIO C DA SILVA, inconformada com a decisão do Pregoeiro que a declarou DESCLASSIFICADA no certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa.

Em síntese, a Recorrente alega que sua proposta foi a de "menor preço global", mas foi desclassificada sob dois fundamentos:

- Vício Procedimental:** Não anexação da Proposta e/ou Documentação no sistema antes da sessão de lances.
- Vício Material:** A Proposta de Preços apresentada continha data de 06/11/2025, divergente da data da sessão (07/11/2025) exigida pelo Edital.

Em suas razões, a Recorrente sustenta que tais falhas são meramente formais e sanáveis, invocando o Art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e o princípio do formalismo moderado.

Argumenta que o Pregoeiro deveria ter realizado diligência para permitir o saneamento, citando jurisprudência do TCU (Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário), e que a manutenção da decisão gera ineficiência e risco de fracasso da licitação.

Os autos foram encaminhados a esta Autoridade Superior para análise e deliberação.

É o breve relatório. DECIDO.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Irecê

2.1. Da Admissibilidade O recurso é tempestivo e subscrito por representante legal, preenchendo os pressupostos de admissibilidade recursal previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Conheço do recurso e passo à análise do mérito.

2.2. Do Mérito: A Distinção entre Saneamento e Preclusão

A tese central da Recorrente baseia-se na premissa de que a ausência de anexo da proposta no sistema eletrônico e o erro de data são "falhas formais" passíveis de saneamento via diligência.

Esse argumento não prospera, pois confunde *vício sanável* com *inexistência de ato obrigatório*.

A Lei nº 14.133/2021, de fato, privilegia o saneamento de erros (Art. 12, III c/c Art. 64). Contudo, o princípio da **Vinculação ao Instrumento Convocatório** (Art. 5º) impõe que as regras de submissão de propostas sejam rigorosamente observadas para garantir a isonomia entre os licitantes.

2.3. Da Falta de Anexação do Arquivo da Proposta (Refutação ao Item 3.1 da Peça Recursal)

A Recorrente admite expressamente o "Vício Procedimental" consubstanciado na "desclassificação por não ter sido anexada a Proposta e/ou Documentação antes da sessão de lances".

Ao contrário do que alega a defesa, não se trata de mero preciosismo.

O envio do arquivo da proposta (e seus anexos obrigatórios) no sistema eletrônico, dentro do prazo estipulado para o recebimento das propostas, é condição *sine qua non* para a validade da participação.

1. Violiação à Isonomia e Blindagem das Propostas: Permitir que uma licitante insira o arquivo da proposta *após* a abertura da sessão e *após* conhecer os preços dos concorrentes fere mortalmente o princípio da isonomia. A exigência de *upload* prévio visa garantir que a proposta existia e estava formalizada nos termos do edital antes da disputa.

2. Impossibilidade de Diligência para Inserção de Documento Novo: O saneamento previsto no Art. 64 da NLLC serve para esclarecer ou complementar documentos *já existentes* nos autos ou para corrigir falhas materiais em documentos *apresentados*. A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a diligência não pode ser utilizada para suprir a **ausência** de documento que deveria ter sido enviado no momento oportuno.

- **Refutação Específica:** A Recorrente cita equivocadamente a aplicação do Acórdão 1211/2021-TCU para o caso em tela. Aquele entendimento aplica-se a documentos de habilitação preexistentes ou falhas sanáveis em planilhas *entregues*. No caso em apreço, houve **omissão total** de ato procedural (o *upload* do arquivo).

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA Câmara Municipal de Irecê

Aceitar o arquivo agora configuraria "apresentação de nova proposta", vedada expressamente.

2.4. Da Caracterização de Infração Administrativa (Art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021): Para além da preclusão, é imperioso destacar que a conduta da Recorrente reveste-se de gravidade.

A legislação não tolera o comportamento errático do licitante que participa do certame sem a devida cautela na instrução de sua oferta.

Ao deixar de apresentar a documentação obrigatória que sustentaria sua participação, a Recorrente incorre na infração administrativa tipificada no Art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

A ausência de documentação essencial equivale, na prática, a não manter a proposta, pois torna a oferta incompleta, inapta e inservível para a Administração.

A conduta não apenas justifica a desclassificação, como demonstra desídia com o certame, gerando tumulto processual e atraso na contratação de serviço essencial.

Não se trata, portanto, de mero erro formal, mas de ilícito administrativo que a Administração tem o dever de reprimir, e não de sanear.

2.5. Do Erro na Data da Proposta (Refutação ao Item 3.1.a da Peça Recursal)

A Recorrente minimiza o fato de a proposta estar datada de 06/11/2025, argumentando ser erro material.

Embora, isoladamente, uma data incorreta pudesse ser objeto de saneamento, neste contexto ela agrava a situação da licitante.

A divergência de data, somada à falta de inserção do arquivo no sistema, corrobora a desorganização administrativa da licitante e a inobservância aos termos do Edital.

Ademais, se o arquivo não foi enviado no sistema, a data nele contida torna-se irrelevante, pois o documento, juridicamente, não foi apresentado tempestivamente à Administração.

2.5. Da Alegação de "Excesso de Formalismo" e "Eficiência"

A defesa alega que a desclassificação é "excesso de formalismo" e gera ineficiência.

O **Formalismo Moderado** não é salvo-conduto para o descumprimento de regras essenciais do procedimento eletrônico.

A eficiência administrativa não pode ser alcançada mediante o atropelo da legalidade.

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA Câmara Municipal de Irecê

Aceitar a proposta da Recorrente abriria um precedente perigoso, permitindo que licitantes deixem de anexar documentos obrigatórios para, posteriormente, "moldar" seus arquivos conforme a conveniência, sob o manto do saneamento. A segurança jurídica do certame depende do respeito estrito aos prazos e procedimentos de envio de documentação via sistema (BNC). Quem não anexa a proposta no prazo, não propôs validamente.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restou cristalino que a conduta da Recorrente não se enquadra em erro formal passível de saneamento, mas sim em **preclusão consumativa** decorrente da não apresentação (não anexação) da proposta e documentação obrigatória no sistema no momento oportuno exigido pelo Edital.

O Pregoeiro agiu em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia, não havendo qualquer nulidade a ser declarada.

Isto posto:

1. CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa **DARIO C DA SILVA** (CNPJ: 33.613.862/0001-49), eis que tempestivo;
2. No mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão que DESCLASSIFICOU a licitante, em razão da não inserção da proposta/documentação no sistema no prazo regulamentar, vício este insanável nesta fase processual.
3. Determino o prosseguimento do feito conforme a ordem de classificação.

Publique-se e intime-se.

Irecê/BA, 09 de dezembro de 2025.

Moisés Oliveira Filocre Rodrigues
Câmara Municipal de Irecê/BA

Câmara Municipal de Irecê

Portaria



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ
Rua João José da Silva Dourado, S/N – Irecê/BA
CEP: 44860-324 - Coopirecê - CNPJ nº. 16.448.110/0001-50

PORTEARIA Nº 147 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

“NOMEIA COMISSÃO PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DOS VALORES EXISTENTES NO CAIXA E BANCOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ, EM 31.12.2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE IRECÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o Artigo 10, item 2, da Resolução TCM nº 1060/05 e suas alterações.

CONSTITUI E NOMEIA

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para o levantamento do Caixa e Equivalentes de Caixa com a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2025 na entidade, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Câmara.

Art. 2º - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- a) Cleriston Benevides Santos – Presidente;
- b) Sônia Magali Oliveira Machado Souza – Membro;
- c) Paulo Silva Gama – Membro;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Presidente de Irecê, 08 de dezembro de 2025.

Moisés Filocre
Presidente da Câmara Municipal de Irecê

Câmara Municipal de Irecê

Portaria



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ
Rua João José da Silva Dourado, S/N – Irecê/BA
CEP: 44860-324 - Coopirecê - CNPJ nº. 16.448.110/0001-50

PORTEIRA Nº 148 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

“CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA CAMARA MUNICIPAL DE IRECÊ EXISTENTES DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL IRECÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Inventário**.

Art. 2º A comissão de Inventário tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal, a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis em 31.12.2025;

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ
Rua João José da Silva Dourado, S/N – Irecê/BA
CEP: 44860-324 - Coopirecê - CNPJ nº. 16.448.110/0001-50

Art. 3º. A comissão terá como objetivo apurar o saldo do **IMOBILIZADO** e **INTANGÍVEL**, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2024, às aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, bem como o saldo patrimonial com posição 31.12.2025, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 5º Caberá ainda a comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Presidente e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens da Câmara Municipal encontram-se registrados no livro tombo e submetidos a controle apropriado. **Art. 6º** - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Afonso Seixas Dourado – Presidente;
- b. Antonio Sobrinho de Queiroz – Membro;
- c. Antônio Dourado Reis – Membro;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente de Irecê, 08 de dezembro de 2025.

Moisés Filocre
Presidente da Câmara Municipal de Irecê

Câmara Municipal de Irecê

Portaria



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

PORTEARIA Nº. 149 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

**“EXONERA DO CARGO DE
ASSISTENTE TÉCNICO, O (A)
SENHOR (A) RANGEL JOSÉ DE
SOUZA”**

O vereador Moisés Filocre, presidente da Câmara Municipal de Irecê, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial as atribuições previstas no art. 11, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara, resolução número 009/1994, c/c o art. 8º, da Lei Municipal nº 793 de 12 de maio de 2008 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do cargo de Assistente Técnico, o senhor RANGEL JOSÉ DE SOUZA, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Irecê.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1 de dezembro de 2025.

Irecê-Ba, 08 de dezembro de 2025.

Ver. MOISÉS FILOCRE
Presidente da Câmara Municipal de Irecê

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

PORTARIA Nº. 150 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

**"EXONERA DO CARGO DE
ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA, O
(A) SENHOR (A) DEBORA
ALMEIDA DA SILVA"**

O vereador Moisés Filocre, presidente da Câmara Municipal de Irecê, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial as atribuições previstas no art. 11, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara, resolução número 009/1994, c/c o art. 8º, da Lei Municipal nº 793 de 12 de maio de 2008 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do cargo de Assessora da Presidência, a senhora DEBORA ALMEIDA DA SILVA, símbolo CC-2, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Irecê.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1 de dezembro de 2025.

Irecê-Ba, 08 de dezembro de 2025.

Ver. MOISÉS FILOCRE
Presidente da Câmara Municipal de Irecê

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

PORTARIA Nº. 151 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

**“EXONERA DO CARGO DE
SECRETÁRIA ACADÊMICA, O (A)
SENHOR (A) TAILANE DA SILVA
FEITOSA”**

O vereador Moisés Filocre, presidente da Câmara Municipal de Irecê, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial as atribuições previstas no art. 11, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara, resolução número 009/1994, c/c o art. 8º, da Lei Municipal nº 793 de 12 de maio de 2008 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do cargo de Secretária Acadêmica, a senhora TAILANE DA SILVA FEITOSA, símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Irecê.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1 de dezembro de 2025.

Irecê-Ba, 08 de dezembro de 2025.


Ver. MOISÉS FILOCRE
Presidente da Câmara Municipal de Irecê

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

PORTARIA Nº. 12 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

**"EXONERA DO CARGO DE
CHEFE DE CERIMÔNIA, O (A)
SENHOR (A) LARA SEIXAS
NOVAES"**

O vereador Moisés Filocre, presidente da Câmara Municipal de Irecê, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial as atribuições previstas no art. 11, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara, resolução número 009/1994, c/c o art. 8º, da Lei Municipal nº 793 de 12 de maio de 2008 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do cargo de Chefe de Cerimônia, a senhora LARA SEIXAS NOVAES, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Irecê.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1 de dezembro de 2025.

Irecê-Ba, 08 de dezembro de 2025.

Ver. MOISES FILOCRE
Presidente da Câmara Municipal de Irecê

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

PORTARIA Nº. 153 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

“EXONERA DO CARGO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, O (A) SENHOR (A) BRUNO BELEM DOS SANTOS”

O vereador Moisés Filocre, presidente da Câmara Municipal de Irecê, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial as atribuições previstas no art. 11, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara, resolução número 009/1994, c/c o art. 8º, da Lei Municipal nº 793 de 12 de maio de 2008 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do cargo de Assessor de Comunicação Social, o senhor BRUNO BELEM DOS SANTOS, símbolo CC-2, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Irecê.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1 de dezembro de 2025.

Irecê-Ba, 08 de dezembro de 2025.


Ver. MOISÉS FILOCRE
Presidente da Câmara Municipal de Irecê

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

PORTARIA Nº. 154 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

**“EXONERA DO CARGO DE
ASSESSOR DE GABINETE, O (A)
SENHOR (A) EDSON SANTOS DA
SILVA”**

O vereador Moisés Filocre, presidente da Câmara Municipal de Irecê, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial as atribuições previstas no art. 11, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara, resolução número 009/1994, c/c o art. 8º, da Lei Municipal nº 793 de 12 de maio de 2008 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do cargo de Assessor de Comunicação Social, o senhor EDSON SANTOS DA SILVA, símbolo CC-2, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Irecê.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1 de dezembro de 2025.

Irecê-Ba, 08 de dezembro de 2025.

Ver. MOISÉS FILOCRE
Presidente da Câmara Municipal de Irecê